



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.217

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.626 de 7 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310501.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.500,00** (quinze mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	15.500,00
TOTAL			15.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	6.000,00
	3390.30	270	1.500,00
18.541.5003.2244.0287- CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS	3390.14	270	3.000,00
18.541.5003.2928.0287- EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3390.14	270	1.000,00
18.542.5003.2981.0287- MONITORAMENTO DAS PRAIAS, DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E DA QUALIDADE DO AR NO ESTADO	3390.14	270	4.000,00
TOTAL			15.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.818

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e nos termos do art. 44, inciso VI, do Decreto nº 12.228, de 19/11/87, c/c o Decreto nº 17.799, de 02/12/88, e considerando os ofícios nº 1703/2020/GS da Secretaria de Estado da Saúde,

RESOLVE nomear Affonso Vieira Lianza Filho, como conselheiro – suplente, em substituição a Wagner dos Santos Januário, para integrar o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, representando a ASSENDICON/PB – Associação de Educação e Defesa dos Direitos da Cidadania e do Consumidor da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.819

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RAIANA ALEXANDRE DE ABREU, matrícula nº 1868063, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEIEF PLINIO LEMOS, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.820

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear NIVALDO DE QUEIROZ SATIRO para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIEF PLINIO LEMOS, no Município de Prata, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.821

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOSINETE BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 0922790, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO FELIX ARAUJO, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.822

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JOVENTINA FERNANDES DINIZ GOMES, matrícula nº 1842811, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF CLEMENTINO PROCOPIO, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.823

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear JOVENTINA FERNANDES DINIZ GOMES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO FELIX ARAUJO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.824

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear SHEILLA FABIA DA SILVA LIMA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF JOAO DA MATA, no Município de Pombal, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.825

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei



Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DE AGUIAR**, matrícula nº 1521152, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO DO HOSPITAL WENCESLAU LOPES, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.826

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **EMANUEL LINDEMBERG DE SOUZA LEITE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO DO HOSPITAL WENCESLAU LOPES, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.827

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSIMERY DA SILVEIRA CABRAL**, matrícula nº 1892274, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. JOAO DA CUNHA VINA-GRE, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.828

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JAILTON SANTOS DE MORAIS**, matrícula nº 1867903, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ISAURA FERNANDES DE SOUZA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.829

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **SEBASTIANA SANTOS DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM ISAURA FERNANDES DE SOUZA, no Município de Itapororoca, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.930

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº

11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **BEATRIZ DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF SILVEIRA DANTAS, no Município de Desterro, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.931

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E designar **ANDREA CORREIA NOBREGA DE SA**, DIRETOR TECNICO DA MATERNIDADE FREI DAMIAO, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE PEREGRINO FILHO, Símbolo CSS-3, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 2.932

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO FERREIRA BADU**, matrícula nº 1583531, do cargo em comissão de CHEFE DE MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO DE PIANCO, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.933

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **DANIEL SOARES PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO DE PIANCO, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.934

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear **KATIA MARIA DE BARROS SOUZA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.935

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDNA DE BRITO GUIMARAES**, matrícula nº 0908860, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DA DIVIDA ATIVA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADAO DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiega Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 302/2020/SEAD.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20027357-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - 76ª Zona Eleitoral, do servidor **NEVERILTON AZEVEDO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 177.915-0, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, no período de fevereiro de 2020 a fevereiro 2021, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 340/2020
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 05/10/2020
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ELIZANGELA LEITE DA SILVA	906.978-0	COMISSIONADO	14	31/08/2020	13/09/2020
SEC.EST.SAUDE	JOSE DO AMARAL SOBRINHO	999.734-2	COMISSIONADO	15	04/09/2020	18/09/2020
SEC.EST.SAUDE	JOSE VALDEMBERG GOMES BERNARDO	906.853-8	COMISSIONADO	11	30/08/2020	09/09/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE ALVES BATISTA	999.722-9	COMISSIONADO	14	15/08/2020	28/08/2020
SEC.EST.SAUDE	POLYANA FREIRE DE ARAUJO SILVA BRITO	906.873-2	COMISSIONADO	7	08/09/2020	14/09/2020
SEC.EST.SAUDE	ROSELIA DE SOUSA OLIVEIRA	906.875-9	COMISSIONADO	15	17/09/2020	01/10/2020
SEC.EST.SAUDE	SANDRO BEZERRA DE CARVALHO	161.534-3	ESTATUTARIO	7	04/09/2020	10/09/2020
SEC.EST.SAUDE	SEVERINA APARECIDA A DA SILVA	999.817-9	COMISSIONADO	13	04/09/2020	16/09/2020
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CAIO LIMA DOS SANTOS	179.820-1	ESTATUTARIO	08	20/09/2020	27/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ARGEMIRO MOURA DA COSTA JUNIOR	906.962-3	COMISSIONADO	5	31/08/2020	04/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 344/2020
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 06/10/2020
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CELIA FREIRE DE ALCANTARA	141.991-9	ESTATUTARIO	60	21/08/2020	19/10/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GILBERTO PEREIRA MARTINS	134.893-1	ESTATUTARIO	90	22/09/2020	20/12/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARA ANDREA BARBALHO GONDIM	165.815-8	ESTATUTARIO	90	09/09/2020	07/12/2020
SEC.EST.FAZENDA	ROMERO RODRIGUES DA SILVA	82.688-0	ESTATUTARIO	90	09/09/2020	07/12/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST. ADMINISTRACAO	AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	175.814-4	ESTATUTARIO	30	30/09/2020	29/10/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE CAVALCANTI DE BRITO	158.806-1	ESTATUTARIO	90	14/09/2020	12/12/2020

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELZEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 044/2020 João Pessoa, 06 de OUTUBRO de 2020.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula:92.900-0, que exercerá o cargo de Presidente; EVILÁZIO MEDEIROS PINTO, matrícula nº 87.235-1e,MÁRIO FIGUEIREDO DO AMARAL NETO, matrícula nº 182.688-3, todos pertencente aos quadros da SEIRHMA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento dos serviços das Obras descrito no Contrato nº 021-2019-SEIRHMA-LOTE 01, assim identificados: "Recuperação das Barragens Capivara no Município de Uiraúna, São José no Município de São José de Piranhas, Bartolomeu no Município de Bonito de Santa Fé, Frutuoso II, no Município de Aguiar e da Barragem de Genipapeiro, no município de São José da Lagoa Tapada, todas no Estado da Paraíba", celebrado com a Empresa GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço à Rua Aurélio Brito, nº211 - Lotes 12, 13, 27 e 28 - Itinga - Lauro de Freitas-BA.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deusdelfe Queiroga Filho
 Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 64/2020

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, o servidor da SEDAP Gerardo Erismá Leite.

PORTARIA Nº 65/2020

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Luiz Junior Guimarães, CRMV-PB nº. 1523, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Moraes
 Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 704

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUCINEIDE VILAR DE MELO, Professor, matrícula n. 178.471-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF FELIX DALTRO, para a ECI MELQUIADES VILAR, ambas na cidade de Taperoá.

UPG: 009

UTB: 211311300

Portaria nº 705

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JUCINEIDE VILAR DE MELO, Professor, matrícula n. 159.805-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF FELIX DALTRO, para a ECI MELQUIADES VILAR, ambas na cidade de Taperoá.

UPG: 009

UTB: 211311300

Portaria nº 706

João Pessoa, 07 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, considerando o Decreto Nº 40.574, de 24 de setembro de 2020, que estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB) e dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Operacional Intersetorial Estadual Interna, doravante COIEI, que atuará no âmbito da Rede Estadual de Educação e Universidade Estadual da Paraíba.

Art. 2º A COIEI tem caráter deliberativo e operacional, tendo como atribuição a consolidação das estratégias sanitárias, pedagógicas e administrativas no âmbito da Rede Estadual de Educação e Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para a retomada das aulas presenciais.

§ 1º A COIEI deverá elaborar o planejamento, orientações, indicadores e ações de monitoramento da implementação inerentes ao Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba, em articulação com os demais Comitês presentes na estrutura de governança do mesmo, assegurando o alcance das condições estabelecidas no Decreto Governamental nº 40.574/2020 e demais protocolos emitidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º A COIEI será composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT/PB), da UEPB e do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, respeitando a autonomia das instituições.

§ 1º No âmbito da Rede Estadual de Educação, irão compor a COIEI as Secretarias Executivas, Gerências e setores da SEECT/PB relacionados abaixo, estando estes diretamente subordi-



nados ao Secretário de Estado da referida pasta, numa ação conjunta e integrada:

- I. Chefia de Gabinete do Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia;
- II. Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;
- III. Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística;
- IV. Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia;
- V. Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI. Gerência Executiva de Ensino Médio;
- VII. Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos;
- VIII. Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada;
- IX. Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão;
- X. Gerência Executiva de Educação Profissional;
- XI. Gerência Operacional do Desporto Escolar;
- XII. Gerência de Acompanhamento a Gestão Escolar;
- XIII. Gerência de Administração;
- XIV. Gerência de Recursos Humanos;
- XV. Gerência de Tecnologia da Informação;
- XVI. Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras;
- XVII. Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- XVIII. Gerência de Programas e Fortalecimento da Escola;
- XIX. Assessoria Técnica Normativa;

Art. 6º A COIEI será constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenação:
 - II. Josilda Hermínio Ramalho** - Chefia de Gabinete do Secretário de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia;
 - III. Gabriel dos Santos Souza Gomes** - Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEECT;
 - IV. Elis Regina Neves Barreiro** - Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística da SEECT;
 - V. Rubens Freire** - Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia da SEECT;
- b) Demais membros:
 - VI. Neilze Correia de Melo Cruz** - Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental da SEECT;
 - VII. Audiléia Gonçalo da Silva** - Gerência Executiva de Ensino Médio da SEECT
 - VIII. José Eduardo Alves Cunha** - Gerência Executiva de Assistência Escolar Integrada da SEECT;
 - IX. Célia Varela Bezerra** - Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos da SEECT;
 - X. Vanuza Cavalcanti Fernandes** - Gerência Executiva de Diversidade e Inclusão da SEECT;
 - XI. Antônio Américo Falcone de Almeida** - Gerência Executiva de Educação Profissional da SEECT;
 - XII. Alysso Dantas de Sousa** - Gerência Operacional do Desporto Escolar da SEECT;
 - XIII. Silvânia da Silva Santos** - Gerência Executiva de Acompanhamento a Gestão Escolar da SEECT;
 - XIV. Ludmila Dantas Silva** - Gerência de Administração da SEECT;
 - XV. Luisomar Nascimento dos Santos** - Gerência de Recursos Humanos da SEECT;
 - XVI. Renato Ricardo de Abreu** - Gerência de Tecnologia da Informação da SEECT;
 - XVII. Kleber Leite Agra** - Gerência de Acompanhamento e Manutenção de Obras da SEECT;
 - XVIII. Érica Oliveira dos Santos Lima** - Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEECT;
 - XIX. Ednalva Alves Aguiar Carvalho de Melo** - Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola da SEECT;
 - XX. Ebenezer Pernambuco de Limoeiro Silva** - Assessoria Técnica Normativa da SEECT;
 - XXI. José Jakson Amâncio** - Conselho Estadual de Educação da Paraíba;
 - XXII. Alessandra Teixeira** - Universidade Estadual da Paraíba;
 - XXIII. Artur Cesar Sartori Lopes** - Universidade Estadual da Paraíba;
 - XXIV. Joselma Vilma Moraes Ferreira Lacerda** - Universidade Estadual da Paraíba;

Art. 7º A COIEI reunir-se-á de forma ordinária a cada 7 (sete) dias ou, a qualquer tempo, por convocação extraordinária, para discutir e/ou deliberar sobre assuntos referentes às suas atribuições.

§ 1º A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Os trabalhos realizados pelos técnicos estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho.

Art. 8º Os casos omissos na presente Portaria deverão ser deliberados pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Conselho Estadual de Educação e Universidade Estadual da Paraíba, respeitando a autonomia de cada órgão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 053/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o TERMO ADITIVO 1442/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para desenvolver ações de consolidação no projeto de Consolidação e Gestão do SISAN, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	TERMO ADITIVO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
ANGELA CAROLINA DE MEDEIROS MORAIS GOMES	1442/2017	001/2020	4.186,00	03/09/2020 a 03/06/2021


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5026

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 695ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LA Nº 1095/2020 - CONDOMÍNIO CAMINHO DA SERRA CONDOMÍNIO HARAS E CLUBE - SUDEMA - 2019-008598/TEC/LA-0938; LI Nº 1110/2020 - OUROVEL - CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2020-002467/TEC/LI-7302; AA Nº 1122/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002825/TEC/AA-6264; AA Nº 1123/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002702/TEC/AA-6257; AA Nº 1124/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002700/TEC/AA-6256; AA Nº 1125/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002698/TEC/AA-6255; LO Nº 1128/2020 - EDSON CARDOSO DE BRITO EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-003295/TEC/LO-0731; LO Nº 1132/2020 - SUPERMERCADO O FILEZÃO LTDA - SUDEMA - 2020-002886/TEC/LO-0640; LO Nº 1168/2020 - FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA. - SUDEMA - 2020-002522/TEC/LO-0590; LO Nº 1200/2020 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2020-001836/TEC/LO-0472; LO Nº 1201/2020 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2020-001843/TEC/LO-0475; LO Nº 1202/2020 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2020-001837/TEC/LO-0473; LO Nº 1203/2020 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2020-001839/TEC/LO-0474; AA Nº 1239/2020 - F R M DA SILVA ZECA TRANSPORTES-ME - SUDEMA - 2020-004064/TEC/AA-6304; LO Nº 1246/2020 - MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-001606/TEC/LO-0441; LO Nº 1266/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2020-004940/TEC/LO-0895; AA Nº 1286/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-004250/TEC/AA-6311; AA Nº 1287/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005348/TEC/AA-6334; LI Nº 1288/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST. DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005470/TEC/LI-7440; LI Nº 1289/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005559/TEC/LI-7445; LI Nº 1290/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005461/TEC/LI-7437; LI Nº 1291/2020 - SEIRHMA-SEC. DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005466/TEC/LI-7438; LP Nº 1292/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-004563/TEC/LP-3362; LI Nº 1293/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005410/TEC/LI-7434; LI Nº 1294/2020 - SEIRHMA-SEC. DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-005673/TEC/LI-7449; LO Nº 1296/2020 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-002433/TEC/LO-0579; LO Nº 1308/2020 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001088/TEC/LO-8698; LO Nº 1324/2020 - MADEIREIRA PRIMOS LTDA - SUDEMA - 2020-000718/TEC/LO-0300; LO Nº 1325/2020 - PANIFICADORA CEARENSE LTDA - SUDEMA - 2019-007695/TEC/LO-0015; LS Nº 1326/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007351/TEC/LS-0351; LA Nº 1335/2020 - RODOPARAIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-008619/TEC/LA-0939; AA Nº 1339/2020 - CICLO VITAL RECICLAGEM EMPREENDEMENTOS E SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2020-001610/TEC/AA-6207; LI Nº 1344/2020 - EOLICA ARA-RUNA S/A - SUDEMA - 2020-004425/TEC/LI-7394; LI Nº 1345/2020 - BR COMBUSTIVEL COMÉRCIO LTDA - ME - SUDEMA - 2020-000037/TEC/LI-7166; AA Nº 1349/2020 - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2019-008083/TEC/AA-6118; LS Nº 1352/2020 - CLARO S/A - SUDEMA - 2019-000749/TEC/LS-0262; LO Nº 1354/2020 - CERENA CERAMICA SANTA HELENA LTDA - SUDEMA - 2018-007929/TEC/LO-8041; LI Nº 1357/2020 - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2020-001070/TEC/LI-7219; LI Nº 1360/2020 - PEDRO NEVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-005852/TEC/LI-0914; LO Nº 1362/2020 - FILGUEIRAS CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2020-001218/TEC/LO-0372; LO Nº 1365/2020 - JEMM COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-000781/TEC/LO-8608

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5027

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 695ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981. **DELIBERA:**

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Setembro/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, “atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d’água seja inferior a 5ha (cinco hectares)”;

DECLARAÇÃO Nº 481/2020 – PROCESSO Nº 2020-001316; DECLARAÇÃO Nº 482/2020 – PROCESSO Nº 2020-001319; DECLARAÇÃO Nº 483/2020 – PROCESSO Nº 2020-001320; DECLARAÇÃO Nº 501/2020 – PROCESSO Nº 2020-002914.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - “Obras públicas consideradas bens de uso co-

mum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário”:

DECLARAÇÃO Nº 497/2020 – PROCESSO Nº 2020-006906; DECLARAÇÃO Nº 512/2020 – PROCESSO Nº 2020-007033; DECLARAÇÃO Nº 513/2020 – PROCESSO Nº 2020-007039; DECLARAÇÃO Nº 514/2020 – PROCESSO Nº 2020-007046; DECLARAÇÃO Nº 515/2020 – PROCESSO Nº 2020-007050; DECLARAÇÃO Nº 516/2020 – PROCESSO Nº 2020-007057; DECLARAÇÃO Nº 517/2020 – PROCESSO Nº 2020-007157.

3 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - “Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra”:

DECLARAÇÃO Nº 494/2020 – PROCESSO Nº 2020-006744.

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - “A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas”:

DECLARAÇÃO Nº 480/2020 – PROCESSO Nº 2020-005968; DECLARAÇÃO Nº 485/2020 – PROCESSO Nº 2020-006001; DECLARAÇÃO Nº 487/2020 – PROCESSO Nº 2020-006145; DECLARAÇÃO Nº 490/2020 – PROCESSO Nº 2020-006703; DECLARAÇÃO Nº 491/2020 – PROCESSO Nº 2020-006695; DECLARAÇÃO Nº 492/2020 – PROCESSO Nº 2020-006736; DECLARAÇÃO Nº 493/2020 – PROCESSO Nº 2020-006820; DECLARAÇÃO Nº 495/2020 – PROCESSO Nº 2020-001215; DECLARAÇÃO Nº 496/2020 – PROCESSO Nº 2020-006768; DECLARAÇÃO Nº 502/2020 – PROCESSO Nº 2020-006965; DECLARAÇÃO Nº 503/2020 – PROCESSO Nº 2020-007205.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - “A reforma de prédio público e suas ampliações”:

DECLARAÇÃO Nº 484/2020 – PROCESSO Nº 2020-006166; DECLARAÇÃO Nº 488/2020 – PROCESSO Nº 2020-006568; DECLARAÇÃO Nº 489/2020 – PROCESSO Nº 2020-006571; DECLARAÇÃO Nº 509/2020 – PROCESSO Nº 2020-000382; DECLARAÇÃO Nº 510/2020 – PROCESSO Nº 2020-000384.

6 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”:

DECLARAÇÃO Nº 486/2020 – PROCESSO Nº 2020-005852; DECLARAÇÃO Nº 506/2020 – PROCESSO Nº 2020-002826.

7 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - “Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressaltadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas”:

DECLARAÇÃO Nº 498/2020 – PROCESSO Nº 2020-005437; DECLARAÇÃO Nº 499/2020 – PROCESSO Nº 2020-001891; DECLARAÇÃO Nº 500/2020 – PROCESSO Nº 2020-005694; DECLARAÇÃO Nº 504/2020 – PROCESSO Nº 2020-005849; DECLARAÇÃO Nº 505/2020 – PROCESSO Nº 2020-005386.

8 - Resolução do CONAMA 237/97 no seu art. 2º, parágrafo 1º:

DECLARAÇÃO Nº 507/2020 – PROCESSO Nº 2020-007082; DECLARAÇÃO Nº 508/2020 – PROCESSO Nº 2020-007275; DECLARAÇÃO Nº 511/2020 – PROCESSO Nº 2020-007316.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5028

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM em sua 695ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a emissão da Licença Prévia C07/2020 - Processo SUDEMA nº 2019-007541/TEC/LP-3283 – VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – Ref. LP – Aterro Sanitário com capacidade de 150TON/DIA – IT: 500MIL – AC: 1HA – NE:20 – Local da Atividade: Sítio Antonica, Zona Rural - São José do Bonfim/PB – 1ª e 2ª PUB.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 270/2020/DS

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor ROBSON INÁCIO SOARES DE ALENCAR do cargo de Chefe da 2ª CIRETRAN localizada no município de Guarabira, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 271/2020/DS

João Pessoa, 07 de Outubro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear ALUÍSIO PAREDES MOREIRA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 2ª CIRETRAN localizada no município de Guarabira, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 027/2020

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Chamamento Público do Programa Parceiros da Habitação - PPH desta Companhia, com o objetivo de analisar as propostas de parcerias apresentadas, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público do respectivo programa.

Brenan Arruda de Brito - Matrícula: 600.179-3 - Presidente

Emannuela Debora Nobrega Ferreira da Silva - Matrícula: 600.106-8 - Membro

Gilmar Lima de Albuquerque - Matrícula: 600.007-0 - Membro

Thalys Figueiredo Brito da Silva - Matrícula: 600.034-7 - Membro

Thais Christine Silva dos Santos - Matrícula: 600.624-9 - Membro

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº 030/2020

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor TIAGO DE LUNA IENO, matrícula nº 900.991-4, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Termo de Contrato Nº	Objeto do Contrato	Vigência
011/2020		
Dispensa Nº 06/2020	Contratação de sistema para a folha de pagamento.	12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031/2020

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor GERMANA KARLA MARINHO DE SOUSA, matrícula nº 900.898-5, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Contrato Nº	Objeto do Contrato	Vigência
010/2020		
Inexigibilidade Nº 0001/2020	Contratação de prestação de serviços para ministrar cursos profissionalizantes para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – João Pessoa/PB.	12 (doze) meses

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.


EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 056/2020

João Pessoa, 06 de outubro de 2020

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o Servidor, IEURE AMARAL ROLIM, matrícula nº 2189-1, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ENGENHARIA AMBIENTAL, como Gestor do Contrato Administrativo nº 022/2020, celebrado entre a CINEP e a empresa ADRIANA MACHADO PIMENTEL DE OLIVEIRA EIRELI, cujo objetivo contratação de empresa especializada, para promover a habilitação de equipe junto ao IPHAN e promover a realização dos seguintes serviços: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Distrito Industrial do Turismo.

Art. 2º- Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir o objeto, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba de 13/05/2019.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente



Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

Portaria N° 021/2020-DG/CHRDJC

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 005.1/2020	Gasometria	Gestor	Lorena Maria Oliveira de Andrade	911.038-1	053.763.224-36
		Fiscal	Maria Daguia Medeiros de Lima	911.057-7	067.578.704-10

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Francisco dos Santos Guedes
Diretor Geral - Matrícula:180.320-4
CHRDJC

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 22/2020:

João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2020.

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas INSTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.792.356/0001-17, substanciadas no descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **CONCLUSÃO DE ESTACIONAMENTO E IMPLANTACÃO DA SUBESTAÇÃO DE 600 KVA NA E.E.E.F.M. JOSÉ LINS DO REGO EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 101/2019; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II e III, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas “a”, “d”, “g” do **Contrato PJU nº.: 101/2019**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa INSTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL, SUSPENSÃO** e impedimento de contratar com a Administração, bem como a **INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL** pelo prazo de 90 (noventa) dias, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N° GCG/125/2020-GC

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2020.

Licenciamento *ex-officio* de Praça das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, e de acordo com o art. 110 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, combinado com o inciso II do § 3º do artigo 142 da Constituição Federal, bem como, subsidiariamente, por força do art. 134 Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, com o art. 122 da Lei nº 6.880, de 9 de Dezembro 1980, Estatuto dos Militares; e, solucionando o requerimento da militar interessada.

RESOLVE:

1 - LICENCIAR *ex-officio* das fileiras desta Corporação, a contar de 29 de julho de 2020, a Cabo QPC Matrícula 523.179-5, Fernanda Silva dos Santos, casada, classificada na Ajudância-Geral, filha de Fernando Pereira dos Santos e Maria Eliane Silva dos Santos, nascida no dia 20

de agosto de 1981, natural de São Paulo-SP, incluída nesta Corporação no dia 04 de julho de 2005; por haver sido empossada no Cargo de Técnica Judiciária no TJPB, na Comarca de Juazeirinho-PB, nomeada conforme Portaria GAPRE nº 936/2020, publicada no Diário da Justiça, de 14 de julho de 2020. A Militar Estadual foi julgada Apta em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM;

2 -Em consequência, passa a integrar a reserva não remunerada da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

3 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA N°003/2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Estadual nº 9465/82 de 10 de maio de 1982, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682e Regulamento de Promoções e Transferência, - 285/85-CE.

RESOLVE:

Deferir o pedido de reclassificação dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente

Estatutário desta Autarquia, constantes no demonstrativo abaixo:

-PLANO ADMINISTRATIVO

Nº DO PROCESSO	Matrícula	Nome do Servidor	RESOLUÇÃO	CARGO,CLASSE E ESTÁGIO ATUAL	CARGO, CLASSE E ESTÁGIO A OCUPAR
4620/2018	9193-6	REGINALDO QUIRINO DE SOUZA	Resolução CE nº 024/2019	Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I Estágio 7	Auxiliar de Serviços Gerais II Classe II Estágio 6

João Pessoa, 07 de outubro de 2020

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

RESOLUÇÃO CE N°042/2020

De 30 de 09 de 2020

EMENTA: Apresente Resolução tem por objetivo prorrogar o que ficou estabelecido na Resolução nº 022/2020, sobre a suspensão das obrigações de fazer das obrigações acessórias e das obrigações pecuniárias, decorrentes do Contrato PJ-056/2013, firmado com a Empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, em face dos efeitos provocados na economia por força da pandemia da COVID-19, estendendo-se tais benefícios aos permissionários de boxes nos Terminais Rodoviários, administrados pelo DER/PB.

O CONSELHO EXECUTIVO- CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 4328/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Por unanimidade prorrogar os efeitos da Resolução nº 022/2020 de 13.08.2020, que teve seus efeitos findos no dia 30.09.2020..

Art. 2º - A prorrogação dos benefícios concedidos a SOCICAM e aos permissionários de boxes dos Terminais Rodoviários do DER/PB, as dívidas acumuladas no período correspondente a 01.04.2020, com término no dia 30.09.2020, ficam suspensas a sua cobrança até 31.12 do corrente ano, bem como as dívidas das Empresas de Transportes Intermunicipal de passageiros em todo o estado da Paraíba, também terão suspensas as suas obrigações nos mesmos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - Após a data estabelecida os efeitos existentes serão renegociados para cumprimento das obrigações, a considerar não mais existir as dificuldades presentes, decorrente das ações nefastas do Corona virus.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

Conselheiro Armando Duarte Marinho
Diretor de Operações

Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes

Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Chefe de Procuradoria Jurídica

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 217

João Pessoa, 6 de outubro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0198/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POPULACIONAIS QUE FUNDAMENTAM O IMPACTO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NO SISTEMA DE SAÚDE PARAIBANO, NO CONTEXTO ATUAL DA PANDEMIA DE COVID-19.;

RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	19	573	5011	4367	0287	3390	20	112	01412	824.796,00
TOTAL											824.796,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPEQS

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0588

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 004287-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 093.347-3, lotada (a) na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 30 de setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0605

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003299-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO VALE**, no cargo de Auditor de Contas Pública, matrícula nº 370.274-0, lotado (a) no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0606

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004536-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO**, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 109.723-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0607

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004351-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO EDIVAN BRASILEIRO**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 080.352-9, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0608

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004311-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA DOS SANTOS**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.573-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0609

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003990-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO ROSARIO RAMOS**, no cargo de Técnico de Nível Médio matrícula nº 091.748-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0611

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004208-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE ALBUQUERQUE**, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 144.760-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0619

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 012636-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALBIEGE SALES DE OLIVEIRA**, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1.02093-5, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0620

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004555-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HERIBERTO CUNHA DE MORAIS**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 91.022-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0621

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0013214-19,



RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **150.183-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0626

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004318-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VERUSCHKA VEROVNA VENÂNCIO CORREIRA LIMA**, no cargo de **Secretário Executivo**, matrícula nº **126.588-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Receita**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0631

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004701-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AURELIO FERREIRA LEITE**, no cargo de **Engenheiro Agrônomo**, matrícula nº **070.858-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0632

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004643-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **132.888-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0642

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004646-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDIVALDO DANTAS DE FRANÇA**, no cargo de **Médico**, matrícula nº **080.804-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0643

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004523-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JAIRO ARANHA DO RAMO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **119.696-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0653

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004883-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEIDENALVA MOURA SANTOS**, no cargo de **Técnico de Nível Médio**, matrícula nº **94.811-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 187-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

05035-20	MARIA MADALENA SÁ DE SOUZA	REVISÃO DE PENSÃO
05027-20	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
04993-20	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
05050-20	LUCIENE MARIA FRANCELINO	REVERSÃO DE QUOTA
04987-20	RAFAELLA SABRINA SILVA DE OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
04799-20	CLEONICE VIEIRA DE ARAUJO	REVERSÃO DE QUOTA
04331-20	MARIA GISELE CARVALHO VIEIRA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa 02 de outubro de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

MANDADO DE CITAÇÃO 53/2020

Processo Inicial nº **0025618-4/2019**

0024607-1/2019

Processo de Instrução nº **0013728-3/2020**

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº **595 de 20 de julho** de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em **28de julho** de 2020, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

CITARo (a) servidor (a) **Carmen Nicolau Costa do Nascimento nº 174.799-1**, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias úteis com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA**, no prazo legal o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEECT, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:30.

João Pessoa, 25 de setembro de 2020.

Bela. Ana Luísa Figueiredo de Moraes
Presidente da Comissão de Sindicância

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 007/2020

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 09/2020 – SETEMBRO

O Coordenador de Administração e Finanças da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, no uso de suas atribuições, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 09/2020 (SETEMBRO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 30/09/2020 (Rateio de R\$ 10.000,00 para 4 bilhetes)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202009008783	2.500,00	30/09/2020
202009016590	2.500,00	30/09/2020
202009019068	2.500,00	30/09/2020
202009030215	2.500,00	30/09/2020

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
202009005820	500,00	05/09/2020
202009016632	1.000,00	05/09/2020
202009035133	500,00	12/09/2020
202009030598	1.000,00	12/09/2020
202009014537	500,00	19/09/2020

202009027106	1.000,00	19/09/2020
202009017479	500,00	26/09/2020
202009010351	1.000,00	26/09/2020

João Pessoa, 07 de outubro de 2020

EMANUEL DE LUCENA ARANHA

Coordenador de Administração e Finanças

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

6º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidor(a)	Matrícula	Processo nº
CLARINA MARIA CABRAL ALVES	162.351-6	062020568
NADJA FURTADO DE ABRANTES	162.885-2	060220564
FERNANDO FRANCO DE CARVALHO	160.106-7	310120597
ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	162.901-8	060220585

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA

Presidente da CPAD/SES-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

7º EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

Servidor(a)	Matrícula	Processo nº
CARLO STENIO SARMENTO COSTA	181.661-6	062020557
GISEUDO DOS SANTOS	162.709-1	060220565
MANOEL DA SILVA SENHORINHO	163.024-5	060220561
ROSA MARIA DE CASSIA RODRIGUES DE ALMEIDA	150.736-2	280120542

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA

Presidente da CPAD/SES-PB

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2020
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
“EDITAL CHIQUINHA MOURÃO”

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, os Decretos Estaduais nº 40.595, de 29 de setembro de 2020 e nº 40.618, de 6 de outubro de 2020, e o Parecer nº 2099/PGE K-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais, denominado **Edital Chiquinha Mourão**, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 40 (quarenta) projetos de realização de festivais, mostras, feiras e encontros de arte e cultura, objetivando valorizar e promover eventos culturais na Paraíba.

1. DO OBJETO

1.1. A instauração do Edital Chiquinha Mourão configura-se como uma ação emergencial destinada ao

setor cultural, como foco na manutenção de iniciativas culturais, adotada durante o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com o Art. 1º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio do direito fundamental à cultura e tem como objetivo promover os meios para garantir o acesso de todo cidadão aos bens e serviços artísticos e culturais, previstos, respectivamente, no inciso I do Art. 3º e no inciso II do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de **40 (quarenta) projetos de realização de festivais, mostras, feiras e encontros de arte e cultura**.

1.4. Compreendem-se como FESTIVAIS, MOSTRAS, FEIRAS E ENCONTROS DE ARTE E CULTURA os eventos destinados à celebração, valorização e intercâmbio de trabalhos artístico-culturais e, ainda, os eventos destinados à divulgação de trabalhos e discussões teórico-acadêmicas sobre arte e cultura, com duração mínima de 02 (dois) dias.

2. DOS VALORES DO FOMENTO

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com previsão de fomento de 40 (quarenta) projetos culturais, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e naturezas de despesa 3.3.50.43.00 e 3.3.50.45.00.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	08/10/2020 a 06/11/2020	30 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	07/11/2020	-
Período para interposição de recurso	09/11/2020 a 13/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	14/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	20/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	30/11/2020	-
Período de convocação dos classificados, apresentação da documentação complementar, assinatura dos termos de fomento e abertura de contas bancárias	30/11/2020 a 04/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento	04/12/2020 a 31/12/2020	-
Prazo final para apresentação da obra finalizada e respectiva conciliação bancária	30/04/2021	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTES, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa jurídica, que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto a prestação de contas.

4.3. Estão impedidas de participar deste regulamento as pessoas jurídicas, cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funes), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.4. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1. Os projetos deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: nome do evento, local de realização, expectativa de data de realização, apresentação/histórico, justificativa, objetivos, público-alvo, equipe realizadora, minuta de programação e estratégias de controle sanitário, adotadas após o fim do decreto de calamidade pública.

5.2. Também deverão ser submetida em um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do projeto.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

6.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a).

6.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

6.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

6.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 08 de outubro de 2020 e 23h59 de 06 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social);

7.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

7.2.3. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cheque);

7.2.4. Cópia de declaração da sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos.

7.2.5. Dossiê contendo materiais legíveis que comprovem a atuação da pessoa jurídica na área cultural e o histórico de edições do evento (caso não seja inédito), tais como: clípgem com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

7.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de

Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

7.4. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.

8.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

8.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Seleção exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

8.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Seleção e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	QUALIDADE E VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO: capacidade do proponente em detalhar as etapas de produção do projeto e planejar a execução por etapas.	0	30
2	PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: capacidade do proponente em apresentar uma programação capaz de expressar diversidade, notoriedade e democratização do acesso à cultura.	0	30
3	CAPACIDADE DE IMPACTO: capacidade do evento em impactar em espaços de vulnerabilidade social; escolas públicas; espaços abertos ao público, entre outros.	0	20
4	ATENÇÃO ÀS MEDIDAS DE CONTROLE SANITÁRIO: capacidade do proponente em demonstrar atenção às estratégias de controle sanitário, considerando a realização do evento num período pós estado de calamidade pública.	0	20
Total		100	

9.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3. A seleção dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Festivais, mostras, feiras e encontros	11	4	7	2	2	2	2	2	2	2	2	2

9.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

9.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

9.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

9.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc.

9.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

9.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

10. DA CONVOCAÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

10.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico editalchiquinhmourao@gmail.com os seguintes documentos digitalizados:

10.1.1. Comprovante de sede atual e comprovante de sede na Paraíba há, pelo menos, 02 (dois) anos;

10.1.2. Termo de Anuência assinada pelo responsável pelo CNPJ (Anexo I);

10.1.3. Termo de Fomento assinado pelo responsável pelo CNPJ (Anexo II).

10.2. O pagamento será feito em uma única parcela, exclusivamente através de conta criada para este fim, junto ao Banco do Brasil, cabendo ao proponente indicar a agência de sua preferência e, à Secretaria de Estado da Cultura, a criação da respectiva conta.

10.3. Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através de Conta Corrente associada à plataforma GESTÃO ÁGIL, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta.

10.4. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E APRESENTAÇÃO DA OBRA

11.1. Os proponentes deverão enviar através do endereço eletrônico editalchiquinhmourao@gmail.com, imprimeiramente até o dia 30 de abril de 2021:

11.1.1. O extrato de conciliação bancária da conta aberta para fins de execução do projeto, gerado pelo Sistema BB Ágil;

11.1.2. Relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato *still*, e cartaz, caso previstos em orçamento.

11.2. Ficará sob a responsabilidade do(a) proponente o recolhimento de tributos que incidirem sobre as despesas realizadas durante a execução do projeto.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O(a) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo,

implicarão na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso ou a ausência de entrega da conciliação bancária e do respectivo relatório final, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

12.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

12.3.2. Na inabilitação do(a) selecionado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

12.3.3. Na inscrição do(a) selecionado(a) em Dívida Ativa do Estado.

12.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

12.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) proponente terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

12.5. Em qualquer caso, o(a) proponente será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

12.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer proponente inscrito que se considerar prejudicado de seus direitos poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do Edital, por meio de petição escrita, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a publicação do resultado preliminar de habilitação, devendo ser enviado em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

13.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

13.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os produtos e materiais de divulgação deverão conter as logomarcas que serão disponibilizadas pela Secult, com base na identidade visual posteriormente divulgada, sob a chancela "APRESENTA" ou "INCENTIVO".

14.2. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

14.3. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

14.4. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

14.5. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

14.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

14.7. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual no 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

14.8. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

14.9. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico editalchiquinhmourao@gmail.com

15. DOS ANEXOS

15.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

15.1.1. Anexo I - Termo de Anuência

15.1.2. Anexo II - Minuta de Termo de Fomento

João Pessoa, 6 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
"EDITAL CHIQUINHA MOURÃO"

ANEXO I
TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____,

_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, representante legal da Pessoa Jurídica _____, CNPJ nº _____,

_____, na condição de proponente e representante do projeto _____,

reconheço sob as penas da lei que:

a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Chamamento Público nº 11/2020 para a Seleção de Projetos Culturais – Edital Chiquinha Mourão, zelando pela observância das suas determinações;

b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo as imagens do evento;

d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no

Acervo da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

f) Declaro que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), realizarei a apresentação do relatório final e a conciliação bancária referente aos gastos realizados durante a execução do projeto.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2020
PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
“EDITAL CHIQUINHA MOURÃO”**

**ANEXO II
MINUTA TERMO DE FOMENTO EDITAL 11.2020 - LEI ALDIR BLANC**

TERMO DE FOMENTO Nº 0000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2020 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 14.017/2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 112202 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.769.804-49, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0036, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, e o(a) a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com Sede à Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG: XXXX SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem em decorrência do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0011/2020, denominado “EDITAL CHIQUINHA MOURÃO”, para a seleção e o fomento de 40 (quarenta) projetos de realização de festivais, mostras, feiras e encontros de arte e cultura objetivando valorizar e promover eventos culturais na Paraíba, considerando as regras previstas no art. 9º do Decreto Federal c/c os artigos do Capítulo III do Decreto Estadual nº 40.595/2020, bem como, de forma subsidiária, a Lei no 8.666/93 bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento Público nº 0011/2020, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, para a realização de festivais, mostras ou feiras e encontros de arte e cultura intitulada de _____ a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente termo de fomento será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº 0011/2020, denominado “EDITAL CHIQUINHA MOURÃO”, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXXX de 2020 e o site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, e na Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SECULT/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, Criada junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$20.000,00, em parcela única.

3.2. A dotação Orçamentária para a provisão deste Termo correrá à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e natureza de despesa 3.3.50.43.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações da SECULT/PB:

- I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;
- II – Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;
- III – Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc;
- IV – Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Fomento;
- V – Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII – Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

- I – Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;
- II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente associada à plataforma GESTÃO ÁGIL, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta;
- III – Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento todos os impostos vigentes resultantes

da execução deste Termo de Fomento.

IV – Apresentar **conciliação bancária** da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Fomento;

V – Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

V – Restituir al SECULT/PB o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a – quando não for executado o objeto pactuado;

b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a conciliação bancária; ou,

c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;

VI – Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à SECULT/PB durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

VII – Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII – Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a SECULT/PB, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IX – Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da conciliação bancária;

X – Não apresentar músicas que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o contratado sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

XI – Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, editatchiquinhamourao@gmail.com, impreritavelmente até o dia 31 de maio de 2021;

XII – Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias a produção de projetos e realização de festivais, mostras ou feiras e encontros de arte e cultura no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1A SECULT/PB poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência as obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

6.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Fomento será exercida pela SECULT/PB, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

7.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT/PB total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

7.3. O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT/PB não elide nem atenua a responsabilidade do contratado

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

8. A vigência do instrumento contratual será de 07 (sete) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado;

8.1 -O Proponente terá como prazo final para apresentação da obra finalizada a data de 31/05/2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

9.1 O PROPONENTE deverá apresentar a Conciliação bancária no prazo improrrogável até 31 de maio de 2020, devendo ser registrado seu recebimento pela Comissão de Análise, através de envio de toda documentação unicamente para o e-mail editatchiquinhamourao@gmail.com e será constituída de:

9.2 – Extrato da conciliação bancária disponibilizada pelo Banco do Brasil, através da Plataforma BB ÁGIL para fins de fiscalização da execução dos pagamentos do projeto;

9.3 – Comprovantes contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pelo PROPONENTE, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de conciliação bancária no prazo ajustado ou reprovação do mesmo;

II – Impedimento de receber quaisquer recursos da SECULT/PB ou outro órgão do Estado da Paraíba;

III – Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECULT/PB e demais cadastros do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer



outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes contratantes, pelo gestor do contrato e por duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, XX de XXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2020 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”

A Secretaria de Estado da Cultura - Secult, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014, os Decretos Estaduais nº 40.595, de 29 de setembro de 2020 e nº 40.618, de 6 de outubro de 2020, e o Parecer nº 2099/PGE K-2020, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais, denominado **Edital Margarida Cardoso**, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 71 (sessenta e um) projetos de produção de obras audiovisuais objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual e constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia.

1. DO OBJETO

1.1. A instauração do Edital Margarida Cardoso configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco na manutenção de produções audiovisuais, adotada durante o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com o Art. 1º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, referenciada como “Lei Aldir Blanc”.

1.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o incentivo à produção, previstos respectivamente no inciso X do Art. 3º e no inciso VI do Art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

1.3. Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de **71 (setenta e um) projetos de produção de obras audiovisuais inéditas**, entre curtas-metragens e videocliques.

1.4. Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

1.5. Compreendem-se como VIDEOCLIPES a obra audiovisual que integra uma música com imagens, com duração mínima de 02 (dois) minutos.

2. DOS VALORES DO FOMENTO

2.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), com previsão de concessão de 71 (setenta e um) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

2.1.1. Curtas-metragens: 55 (cinquenta e cinco) projetos no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.2. Videoclipes: 16 (dezesseis) projetos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

2.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e naturezas de despesa 3.3.50.43.00 e 3.3.50.45.00.

3. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	08/10/2020 a 06/11/2020	30 dias corridos
Divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação	07/11/2020	-
Período para interposição de recurso	09/11/2020 a 13/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de habilitação	14/11/2020	-
Divulgação do resultado preliminar da fase de classificação	20/11/2020	-
Período para interposição de recurso	23/11/2020 a 27/11/2020	5 dias úteis
Divulgação do resultado definitivo da fase de classificação	30/11/2020	-
Período de convocação dos classificados, apresentação da documentação complementar, assinatura dos termos de fomento e abertura de contas bancárias	30/11/2020 a 04/12/2020	5 dias úteis
Período de pagamento	04/12/2020 a 31/12/2020	-
Prazo final para apresentação da obra finalizada e respectiva conciliação bancária	30/04/2021	-

3.2. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência do estado de calamidade pública, podendo ser estendido em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de PROPONENTES, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital.

4.2. A pessoa jurídica poderá figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a), desde que este seja residente e domiciliado na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2.1. Excepcionalmente, o Microempreendedor Individual - MEI não precisará comprovar tempo de atividade anterior à publicação deste Edital, podendo figurar na condição de representante legal do(a) realizador(a).

4.3. Compreende-se como PROPONENTE a pessoa jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto e a prestação de contas.

4.4. Estão impedidas de participar deste regulamento as pessoas jurídicas cujos membros sejam servidores públicos direta ou indiretamente vinculados à Secretaria de Estado da Cultura (Secult): Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

4.5. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero **FICÇÃO** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: apresentação, justificativa, proposta estética, *storyline*, perfil de personagens, argumento, roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração.

5.2. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero **DOCUMENTÁRIO** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

5.3. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero **ANIMAÇÃO** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: apresentação, justificativa, proposta estética, *storyline*, argumento, roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos, e pelo menos duas páginas de *storyboard* do filme; cenários e enquadramentos, desenho dos principais personagens com um ou dois parágrafos de descrição para cada um.

5.4. Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão conter, em um único arquivo, em formato PDF: autorização dos intérpretes, dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramentos

5.5. Os projetos deverão apresentar, além da planilha orçamentária (Anexo III) um único arquivo, em formato PDF, as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução; plano de aplicação dos recursos financeiros; cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto.

5.6. Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de técnicos(as) que residam na Paraíba.

5.7. Todos os produtos deste Edital devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição - HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.

5.8. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

6.1. A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, terá no mínimo 03 (três) membros e 01 (um) secretário(a).

6.2. A Comissão de Análise será composta por servidores públicos, nomeados em ato publicado pelo Secretário de Estado da Cultura, no Diário Oficial do Estado, sob presidência de um membro da Secretaria de Estado da Cultura ou de suas instituições vinculadas, a quem competirá o voto de qualidade.

6.3. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *home office*.

6.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O procedimento de inscrição, incluindo o envio de documentos, deverá ser realizado entre **00h01 de 08 de outubro de 2020 e 23h59 de 06 de novembro de 2020** e efetuado exclusivamente pela internet, através de link disponibilizado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

7.2. São documentos obrigatórios no ato da inscrição para proponentes **PESSOAS JURÍDICAS**:

7.2.1. Cartão do CNPJ e comprovante de vigência da Pessoa Jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; ou Requerimento de MEI, se for o caso);

7.2.2. Cópia do documento de identificação e CPF do(a) dirigente principal;

7.2.3. Cópia de comprovação bancária em nome da Pessoa Jurídica (extrato, cópia de cheque);

7.2.4. Cópia de declaração da sede na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, exceto para MEI (Microempreendedor individual), nas condições estabelecidas no item 4.1.2.

7.2.5. Dossiê contendo materiais legíveis que comprovem a atuação na área audiovisual da representante e do(a) representado(a), tais como: clipagem com fotos, links válidos de vídeos, matérias de jornais, páginas na internet, folders, programas e afins, contrato de prestação de serviço, entre outros materiais, reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

7.2.6. Currículos completos do(a) proponente, realizador(a), diretor(a) e roteirista;

7.2.7. Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo);

7.2.8. Autorização do uso da Obra (no caso de adaptação);

7.2.9. Carta de Anuência de participação dos atores principais escolhidos para os personagens propostos e identificados nominalmente no projeto, ou seus representantes legais.

7.2.10. Demais autorizações necessárias para legalização do produto final.

7.3. Serão aceitos como documentos de identificação a cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social.

7.4. No caso do MEI criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o dossiê informado no item 6.5.2, da pessoa que será representada.

7.5. Cada proponente somente poderá inscrever 01 (um) projeto.

7.6. A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação consistirá na etapa de checagem documental. As candidaturas que não forem apresentadas em conformidade com o item 7 serão inabilitadas.

8.2. O resultado inicial da fase de habilitação será divulgado pela Secretaria de Estado da Cultura no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e motivo da inabilitação, quando for o caso.

8.3. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

8.4. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da Comissão de Seleção e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A Comissão de Análise atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Nº	Critérios Item	Pontuação	
		Mínima	Máxima
1	Qualidade e Viabilidade Técnica	0	15
2	Qualidade Artística	0	15
3	Visibilidade e repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais, incluindo geração de trabalho e renda)	0	15
4	Exequibilidade (cronograma e orçamento)	0	10
5	Viabilidade Financeira	0	10
6	Curriculos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos)	0	10
7	Acessibilidade	0	05
8	Profissionais Negros (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as) negros(as) ou pardos(as) – autodeclarados pretos ou pardos).	0	05
9	Profissionais Indígenas (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as) indígenas) – autodeclarados.	0	05
10	Profissionais Mulheres (cis/trans/travestis) (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as), no caso de obras audiovisuais).	0	05
11	Profissionais LGBTQIA+ (projetos que possuem em sua equipe produtores(as) executivo(a) ou diretores(as) LGBTQIA+ nas funções de direção, no caso de obras audiovisuais).	0	05
Total		100	

9.2. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.3. A seleção dos(as) proponentes será regionalizada, obedecendo-se a ordem de classificação em cada Regional de Cultura de acordo com o percentual distributivo previsto no decreto de regulamentação da Lei Aldir Blanc na Paraíba.

Categoria	Regionais de Cultura											
	1*	2*	3*	4*	5*	6*	7*	8*	9*	10*	11*	12*
Curta-metragem	20	4	10	2	2	3	2	2	2	3	2	3
Vídeo-clip	4	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1

9.4. Não havendo iniciativas selecionadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais Regionais de Cultura.

9.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o (a) proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 e 2, sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

9.6. O resultado inicial da fase de seleção será registrado em ata e divulgado no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura e nota obtida na avaliação.

9.7. Aos proponentes inabilitados será facultada a interposição de recurso à Comissão de Análise, exclusivamente por meio de formulário virtual disponibilizado para esta finalidade no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

9.8. A presidência da Comissão de Análise analisará os recursos interpostos e designará aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

9.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

9.10. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Secult publicará no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso, contendo o nome do(a) proponente, município, Regional de Cultura, nota obtida, valor do prêmio e providências a serem tomadas pelo selecionados.

10. DA CONVOCAÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

10.1. As candidaturas classificadas estarão automaticamente convocadas para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado final, enviar através do endereço eletrônico editalmargaridacardoso@gmail.com seguintes documentos digitalizados:

10.1.1. Para **peçoas jurídicas**:

10.1.2. Comprovante de sede atual e comprovante de sede de pelo menos 02 (dois) anos atrás;

10.1.3. Comprovante de residência do(a) realizador(a) atual e comprovante de residência de pelo menos 02 (dois) anos atrás (se necessário utilizar o Anexo I);

10.1.4. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo assinada pelo(a) responsável pelo CNPJ (Anexo II);

10.1.5. Contrato de Exclusividade assinado pelo responsável pelo CNPJ e pelo representado, devidamente registrado em cartório.

10.1.6. Termo de Fomento assinado pelo responsável pelo CNPJ (Anexo IV).

10.2. Para **MEI**:

10.2.1. Comprovante de sede atual (se necessário utilizar o Anexo I);

10.2.2. Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-Vínculo assinado pelo(a) responsável pelo CNPJ (Anexo II);

10.2.3. Comprovante de residência do(a) realizador(a) atual e comprovante de residência de pelo menos 2 (dois) anos atrás (se necessário utilizar o Anexo I), em caso de MEI em nome de terceiros;

10.2.4. Contrato de Exclusividade assinado pelo responsável pelo CNPJ e pelo representado, devidamente registrado em cartório, em caso de MEI em nome de terceiros.

10.2.5. Termo de Fomento assinado pelo responsável pelo CNPJ (Anexo IV).

10.3. O pagamento será feito em uma única parcela, exclusivamente através de conta criada para este fim, junto ao Banco do Brasil, cabendo ao proponente indicar a agência de sua preferência e, à Secretaria de Estado da Cultura, a criação da respectiva conta.

10.4. Para a execução do Projeto, os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço deverão ser realizados exclusivamente através de Conta Corrente associada à plataforma GESTÃO ÁGIL, por meio

de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta.

10.5. Em caso de falecimento da pessoa classificada até a data do pagamento, poderá ser convocado o(a) próximo(a) proponente da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência do Edital.

10.6. Em caso de substituição do(a) representante da Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse.

11. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E APRESENTAÇÃO DA OBRA

11.1. Os proponentes deverão enviar através do endereço eletrônico editalmargaridacardoso@gmail.com imprerivelmente até o dia **30 de abril de 2021**:

11.1.1. O extrato de conciliação bancária da conta aberta para fins de execução do projeto, gerado pelo Sistema BB Ágil;

11.1.2. Relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato *still*, e cartaz, caso previstos em orçamento.

11.2. Em todas as categorias, os proponentes deverão doar à Secult, até o dia 30 de abril de 2021, 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) cópias em DVD para arquivamento.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1.O(A) proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

12.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso e/ou a ausência de entrega da obra e da respectiva conciliação bancária, o(a) proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, além de incorrer, de forma isolada ou cumulativa:

12.3.1. Na devolução do valor total ou parcial do recurso financeiro à Secult, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais.

12.3.2. Na inabilitação do(a) selecionado(a) ao recebimento de recursos financeiros da Secult por um período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de emissão do Parecer da Comissão de Análise.

12.3.3. Na inscrição do(a) selecionado(a) em Dívida Ativa do Estado.

12.3.4. Nas demais sanções cíveis, penais e administrativas, legalmente cabíveis.

12.4. Quando houver devolução dos recursos, o(a) proponente terá no máximo 12 (doze) meses para proceder na restituição dos recursos corrigidos à Secult, realizado por meio de Termo de Devolução de Recursos, ficando em restrição com o órgão até a quitação do débito.

12.5. Em qualquer caso, o(a) proponente será notificado(a) para a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da notificação.

12.6. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA CESSÃO DE DIREITOS E USO DE IMAGEM

13.1. O(a) proponente e detentor dos direitos autorais da obra concede à Secult o licenciamento para pré-lançamento em única exibição pública, durante o ano de 2021.

13.2. A partir de 31 de junho de 2022, as obras audiovisuais selecionadas serão incorporadas ao acervo do Governo do Estado da Paraíba, podendo integrar o **Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia**, e, a critério da Administração Pública Estadual, poderão ser transmitidas, exibidas e expostas à qualquer tempo, por meio de plataformas digitais ou, findada a pandemia, em espaços acessíveis a visitantes.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Qualquer proponente inscrito que se considerar prejudicado de seus direitos poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação do Edital, por meio de petição escrita, apresentada à Secult em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a publicação do resultado preliminar de habilitação, devendo ser enviado em formato PDF para o e-mail juridico.secult@gmail.com.

14.2. Quando a impugnação se referir apenas a questões que não impeçam o prosseguimento do Edital, poderá ser dada continuidade a este, ficando sobrestadas apenas as questões impugnadas, até a decisão sobre a impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a retificação dos procedimentos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os produtos audiovisuais resultantes do presente Edital deverão ter em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação do produto cultural as logomarcas que serão disponibilizadas pela Secult, com base na identidade visual que posteriormente divulgada, sob a chancela “APRESENTA” ou “INCENTIVO”.

15.2. Os direitos autorais dos curtas-metragens e videoclipes são de propriedade do(a) diretor(a) e do(a) produtor(a), de acordo com a Lei de Direitos Autorais vigente no país. O(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI são os responsáveis pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos, bem como de locações e de outras obras incidentais no produto final.

15.3. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou licenças para filmagens recairá exclusivamente sobre o(a) proponente ou diretor(a), a empresa ou MEI, ficando a Secult isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal do não cumprimento às legislações vigentes que tratam do assunto.

15.4. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos após o envio da inscrição, tampouco inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

15.5. Os(as) proponentes que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados(as).

15.6. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

15.7. É de responsabilidade da Secult o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.8. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do(a) proponente, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado.

15.9. Os recursos financeiros eventualmente não utilizados na execução do Inciso I do Art. 2o do Decreto Estadual no 40.595, de 29 setembro de 2020, poderão ser remanejados para fins de aditamento deste Edital, que deverá ser realizado em ato próprio emanado pelo Secretário de Estado da Cultura e publicado no Diário Oficial do Estado.

15.10. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à secretaria da Comissão de Análise, através do endereço eletrônico editalmargaridacardoso@gmail.com.

15.12. As ações, produções e demais produtos realizados com os recursos advindos da Lei Aldir Blanc, deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação e pro-



pagação da seguinte citação:

Realizado com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Apoio: Governo do Estado da Paraíba, Secretaria de Estado da Cultura.

Paraíba, _____ de _____ de _____.

16. DOS ANEXOS

16.1. Os anexos relacionados ao presente certame estarão disponíveis no portal eletrônico www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc

16.1.1. Anexo I - Declaração de Residência na Paraíba nos últimos dois anos

16.1.2. Anexo II - Termo de Uso de Imagem, Cessão de Direitos e Não-vínculo

16.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentária

16.1.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Fomento

João Pessoa, 7 de outubro de 2020

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PARAÍBA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) na Paraíba desde setembro de 2018, tendo vivido nos seguintes endereços:

Endereço 1

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 2

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 3

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Endereço 4

Rua/Avenida: _____ Nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Período: _____ / _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

<Nome do município>, <dia> de <mês> de 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Similar ao documento de identificação)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”

ANEXO II

TERMO DE USO DE IMAGEM, CESSÃO DE DIREITOS E NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Paraíba, dirigente principal da organização/entidade denominada _____ <apenas Pessoa Jurídica>, na condição de proponente e representante do grupo _____, candidato ao Edital Margarida Cardoso, reconheço sob as penas da lei que:

a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo Edital de Chamamento Público nº 13/2020 para a concessão de premiações artístico-culturais – Edital Margarida Cardoso, zelando pela observância das suas determinações;

b) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

c) Autorizo a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição, incluindo o dossiê;

d) Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país, bem como ser disponibilizada no Acervo

da Cultura Paraibana – Memorial da Pandemia, a partir de 31 de agosto de 2022;

e) Declaro que não sou servidor(a) público(a) vinculado(a) direta ou indiretamente à Secretaria de Estado da Cultura (Secult), Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funes), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP).

f) Declaro que, até 31 de maio de 2021, realizarei a doação à Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) cópias em DVD para arquivamento.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

<Nome do município>, <dia> de <mês> 2020.

Assinatura do (a) Proponente
(Igual ao documento de identificação)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1 ETAPA FASE	2 DESCRIÇÃO DA DESPESA	3 QUANT	4 UNIDADE	5 QUANT DE UNIDADE	6 VALOR UNITARIO	7 VALOR TOTAL
1	PRE-PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO					
1. PRÉ-PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO - TOTAL						
2	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO					
2. PRODUÇÃO/EXECUÇÃO - TOTAL						

ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANT	UNIDADE	QUANT UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO					
3. DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO - TOTAL						
4	POS-PRODUÇÃO/ENCERRAMENTO					
4. POS-PRODUÇÃO/ENCERRAMENTO - TOTAL						
5	OBRIGAÇÕES					
5.1	INSS (somente para Proponente Pessoa Jurídica)		Taxa			
5.2	Despesas Bancárias (Pessoa Jurídica)		Meses		19,00	
5. OBRIGAÇÕES - TOTAL						
TOTAL GERAL DO PROJETO						
VALOR DO INCENTIVO PLEITEADO						

Instruções para preenchimento : (inserir tantas linhas o quanto forem necessárias)

A) COLUNAS:

1. Enumerar as etapas/itens de despesas;
2. Indicar o item/serviço a ser adquirido/contratado/utilizado;
3. Indicar a quantidade do item descrito na coluna 2;
4. Indicar a unidade de medida de cada item da coluna 3;
5. Indicar a quantidade da unidade de medida descrita na coluna 4;
6. Indicar o preço unitário de cada unidade de despesa;
7. Resultado: coluna 3 x coluna 5 x coluna 6.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE FOMENTO EDITAL 11.2020- LEI ALDIR BLANC

TERMO DE FOMENTO Nº 0000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E _____, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2020 - ESCOLA LIVRE DE PRODUÇÃO CULTURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.017/2020, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA

DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Secretário **DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 112202 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 044.769.804-49, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 0036, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, e o(a) a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com Sede à Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG: XXXX SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem em decorrência do o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0013/2020, denominado “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”, para a seleção e o fomento de 71 (sessenta e um) projetos de produção de obras audiovisuais objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual e constituir o Acervo da Cultura Paraibana - Memorial da Pandemia, considerando as regras previstas no art. 9º do Decreto Federal c/c os artigos do Capítulo III do Decreto Estadual nº 40.595/2020, bem como, de forma subsidiária, a Lei no 8.666/93 bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do chamamento Público nº 0013/2020, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, para a produção da obra audiovisual de (vídeo-clip ou curta-metragem) intitulada de _____ a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente termo de fomento será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público nº 0012/2020, denominado “EDITAL MARGARIDA CARDOSO”, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXXX de 2020 e o site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc, e na Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Federal nº 10.464/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SECULT/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, Criada junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 40.000,00 ou R\$ 20.000,00, em parcela única.

3.2. A dotação Orçamentária para a provisão deste Termo correrá à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte nº 193 e naturezas de despesa 3.3.50.43.00 e 3.3.50.45.00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. São obrigações da SECULT/PB:

- I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no site www.paraiba.pb.gov.br/leialdirblanc;
- IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Fomento;
- V - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

4.2. São obrigações do PROPONENTE:

- I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Fomento, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;
- II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente associada à plataforma GESTÃO ÁGIL, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX) ou débito em conta;
- III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento todos os impostos vigentes resultantes da execução deste Termo de Fomento.
- IV – Apresentar **conciliação bancária** da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Fomento;
- V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- V - Restituir à SECULT/PB o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a – quando não for executado o objeto pactuado;
 - b – quando não for apresentada, no prazo exigido, a conciliação bancária; ou,
 - c – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- VI - Fornecer todas as informações a respeito do Projeto à SECULT/PB durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;
- VII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autori-

dades ou servidores públicos;

VIII - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a SECULT/PB, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IX - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Fomento, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da conciliação bancária;

X – Não apresentar músicas que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o contratado sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste contrato.

XI - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, editalmargaridacardoso@gmail.com, imprimeiramente até o dia 31 de maio de 2021;

XII - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias a produção do material audiovisual no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIII- Doar à SECULT/PB, até o dia 31 de maio de 2021, 02 (duas) cópias do arquivo em MOV H264 ou suporte tecnologicamente superior e outras 03 (três) cópias em DVD para arquivamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1A SECULT/PB poderá rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência as obrigações contratuais ou legais que tornem o presente Contrato prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

6.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Fomento será exercida pela SECULT/PB, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

7.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT/PB total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

7.3. O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT/PB não elide nem atenua a responsabilidade do contratado

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO, DA ALTERAÇÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

8. A vigência do instrumento contratual será de 07 (sete) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado;

8.1 -O Proponente terá como prazo final para apresentação da obra audiovisual a data de 31/05/2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em obediência à prorrogação dos efeitos de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

9.1 O PROPONENTE deverá apresentar a Conciliação bancária no prazo improrrogável até 31 de maio de 2020, devendo ser registrado seu recebimento pela Comissão de Análise, através de envio de toda documentação unicamente para o e-mail editalmargaridacardoso@gmail.com e será constituída de:

9.2 – Extrato da conciliação bancária disponibilizada pelo Banco do Brasil, através da Plataforma BB ÁGIL para fins de fiscalização da execução dos pagamentos do projeto;

9.3 – Comprovantes contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pelo PROPONENTE, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I – Tomada de Contas Especial, em caso de omissão de conciliação bancária no prazo ajustado ou reprovação do mesmo;

II – Impedimento de receber quaisquer recursos da SECULT/PB ou outro órgão do Estado da Paraíba;

III - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECULT/PB e demais cadastros do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Fomento será exercida pela SECULT/PB, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

11.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT/PB total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

11.3. O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT/PB não elide nem atenua a responsabilidade do contratado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica deslecebido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente contrato, renunciando expressamente a

qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes contratantes, pelo gestor do contrato e por duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, XX de XXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI

Secretário de Estado da Cultura

Contratante

NOME DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO

Gestor (a) do Contrato

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF/MF: _____

2- _____ CPF/MF: _____